TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1007327-71.2016.8.26.0566

Classe - Assunto **Inventário - Inventário e Partilha**Inventariante (Ativo) e **Denize Barreto e Lucy Barreto Marini**

Herdeiro:

Inventariado: Lusita Probst Barreto

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Impõe-se a proclamação da sentença de fl. 30, porquanto a vontade da herdeira L. B. M. manifestada regularmente nos autos foi no sentido de renunciar à herança, o que foi tomado por termo à fl. 40. Essa inconfundível manifestação de vontade para ter validade e eficácia não necessita da outorga do cônjuge. A hipótese do inciso I, do artigo 1.647, do CC, exige a autorização do outro cônjuge para alienar ou gravar de ônus real os bens imóveis. A renunciante contraiu núpcias no regime da comunhão parcial de bens, conforme fl. 25. O marido da renunciante não tem sequer legitimidade para pleitear a invalidação dessa renúncia praticada, consoante os termos do artigo 1.650, do CC. Nesse sentido o profícuo v.acórdão proferido na apelação cível nº 9000004-03.2005.8.26.0132, TJSP, j. 21.7.2015, tendo como Relator o Desembargador Cláudio Godoy.

Diante dessa renúncia, a parte ideal que caberia à renunciante no imóvel objeto do arrolamento é atribuída à coerdeira D. B., por força do disposto no artigo 1.810, do CC (... a parte do renunciante acresce à dos outros herdeiros da mesma classe e, ...).

Face a essas considerações, **ADJUDICO** em favor de D. B. 50% do imóvel descrito nos autos e o faço pelo valor de R\$ 55.781,71, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Depois do trânsito em julgado, será dado à herdeira única obter carta de adjudicação em qualquer dos Tabelionatos de Notas desta cidade.

Intime-se o Fisco Estadual para o lançamento tributário do ITCMD, disponibilizando-lhe senha para o amplo acesso a estes autos. Essa questão não depende da aferição judicial. Competirá ao oficial do CRI conferi-la quando do ingresso do título para os fins do registo.

Publique e intimem-se. Depois do trânsito em julgado a ser

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA F

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

certificado, dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 03 de outubro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA